



**CORREGEDORIA GERAL DA POLÍCIA CIVIL
GABINETE DA CORREGEDORIA GERAL**



ORIENTAÇÃO Nº 001/2023 – CGPC/PCES

CORREGEDORIA GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Orienta e padroniza a atuação das Autoridades Policiais e de todos os demais Servidores Policiais Cíveis acerca do procedimento a ser adotado quando do envolvimento de viaturas policiais em acidentes automobilísticos, com ou sem vítima, conforme Instrução nº 370/2019 do Exmo. Delegado Geral de Polícia Civil.

CONSIDERANDO as atribuições desta Corregedoria Geral de Polícia Civil previstas no Decreto nº 2965-N de 20 de março de 1990 do Governo do Estado do Espírito Santo, sobretudo nos incisos IV e VII do art. 19 que prescrevem, respectivamente, ser de competência desta unidade correccional “proceder a apuração e o controle de todas as infrações e transgressões disciplinares” e “fiscalizar e orientar a execução da atividade de Polícia Judiciária”.

CONSIDERANDO o teor da Instrução de Serviço nº 370 de 11 de junho de 2019 do Exmo. Delegado Geral de Polícia Civil do Estado do Espírito Santo publicada na edição nº 0072 do Boletim Eletrônico da PCES, datada de 17 de junho de 2019, em que se regulamenta o uso das viaturas policiais no âmbito da Polícia Civil do Estado do Espírito Santo.

CONSIDERANDO que a referida normativa expõe em seu artigo 21 as responsabilidades do condutor do veículo policial quando envolvido em acidente de trânsito e estabelece procedimentos a serem adotados quando da ocorrência de eventos que causem avarias no patrimônio público.

CONSIDERANDO as atribuições da Procuradoria Geral do Estado, no que tange à defesa do erário, previstas na Lei Complementar Estadual nº 088/1996, e as recorrentes solicitações daquele órgão a esta Corregedoria Geral de Polícia Civil sobre os procedimentos adotados pelos servidores públicos envolvidos em acidentes com veículos que integram o patrimônio público estadual.

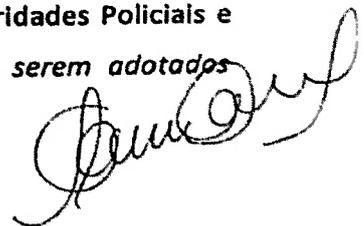
CONSIDERANDO as diretrizes da Lei nº 8.429/92, que dispõe sobre as sanções aplicáveis em virtude da prática de atos de improbidade administrativa, de que trata o § 4º do art. 37 da Constituição Federal; e dá outras providências.

CONSIDERANDO que todo incidente envolvendo viaturas policiais, envolvendo ou não veículos de terceiros, deve ser devidamente apurado, como dispõe o artigo 24 da Instrução de Serviço nº 370/2019 do Exmo. Delegado Geral de Polícia Civil, usando-se para tal do da instauração de Investigação Sumária.

CONSIDERANDO que o art. 26 da Instrução de Serviço nº 370/2019 do Exmo. Delegado Geral de Polícia Civil estabelece a necessidade de controle pelo Serviço de Transportes e Viaturas (STV) sobre os incidentes que envolvam as viaturas policiais, com a juntada de todos os documentos, notas fiscais e outros referentes às despesas com manutenção, reposição, conserto peças, serviços e outros, bem como que compete ao STV enviar as viaturas às oficinas, garantir o melhor preço na realização do reparos, controlar a liberação da viaturas "liberando sua utilização somente se as mesmas estiverem em perfeitas condições de uso", entre outras medidas.

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de subsidiar os devidos procedimentos futuros de baixa do patrimônio estadual e a defesa do Estado em ações indenizatórias, bem como resguardar o Policial Civil envolvido (sem culpa ou dolo) em acidentes durante o exercício de suas funções.

Esta Corregedoria Geral de Polícia Civil do Estado do Espírito Santo **RESOLVE** expedir a presente **ORIENTAÇÃO** para fins de padronizar a atuação das Autoridades Policiais e dos servidores policiais civis no que tange aos procedimentos a serem adotados



quando da ocorrência de acidentes automobilísticos envolvendo as viaturas policiais, com ou sem vítimas:

Art. 1º - Em caso de acidente o servidor que conduz a viatura deverá, conforme artigo 21 da Instrução de Serviço nº 370/2019 do Exmo. Delegado Geral de Polícia Civil:

I – Prestar socorro às vítimas, sobretudo mediante o acionamento do SAMU/Corpo de Bombeiros e imediata comunicação do acidente ao CIODES;

II – Acionar imediatamente a perícia da Polícia Civil para confecção do exame de local de acidente de trânsito e perícia de danos nos automóveis envolvidos, havendo ou não vítimas no local, via CIODES;

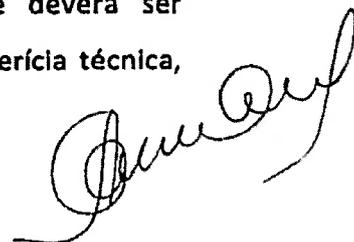
III – Providenciar a imediata confecção de Boletim Unificado relatando os fatos;

IV- Arrolar testemunhas presenciais dos fatos;

V- Buscar nos arredores informações acerca de imagens de vídeo-monitoramento que tenham flagrado o evento;

VI - Comunicar imediatamente os fatos à Autoridade Policial a qual esteja subordinado ou, na impossibilidade, à Chefia Imediata, para fins de garantir o imediato cumprimento do disposto no art. 25, III da Instrução de Serviço nº 370/2019 do Exmo. Delegado Geral de Polícia Civil, não se eximindo o condutor do veículo da responsabilidade de adotar as medidas previstas nos incisos I a V deste artigo.

Parágrafo único – Caso ocorra qualquer impossibilidade de comparecimento da perícia ao local do acidente de trânsito, tal fato deverá ser devidamente justificado e comprovado por meio do acionamento do CIODES e a comprovação da negativa que se dará, sobretudo, por meio a juntada ao procedimento apuratório do Boletim de Chamado e de Atendimento ou outra documentação pertinente, na impossibilidade justificada de juntada desses. Neste caso, não comparecendo a perícia ao local, deverão ser providenciados pelos policiais envolvidos no acidente outros elementos de informação aptos a comprovar a dinâmica do acidente, tais como: arrolamento de testemunhas (com suas qualificações, telefones e endereços para contato), fotografias do local, solicitação de imagens de vídeo-monitoramento, etc., e deverá ser comunicada à Corregedoria a recusa/impedimento que inviabilizou a perícia técnica, para análise de eventual responsabilidade administrativa dos envolvidos.



Art. 2º - Caso o policial civil condutor da viatura envolvido no acidente não puder adotar as providências acima descritas em decorrência de estado de saúde, deverá ser juntada a documentação médica que comprove tal impossibilidade.

§1º - Neste caso a solicitação de perícias, busca por imagens de videomonitramento, testemunhas, etc. deverá ser feita pela Autoridade Policial a quem o servidor estiver diretamente subordinada, providenciando para que se cumpra o disposto no artigo 21 da Instrução de Serviço nº 370/2019 do Exmo. Delegado Geral de Polícia Civil, atendendo-se ao disposto no artigo 25, III da Instrução de Serviço nº 370/2019 do Exmo. Delegado Geral de Polícia Civil.

§ 2º - Em caso de acidente em que o condutor da viatura não possa adotar as providências elencadas, se houver outro servidor próximo em condições, este deverá fazer o devido acionamento do CIODES, para as comunicações e solicitações previstas no art. 1º e a comunicação à Autoridade Policial da unidade para a qual a viatura estava acautelada ou seus superiores.

Art. 3º - O Boletim Unificado de que trata o art. 1º, III da presente Orientação deverá ser lavrado no sistema DEON, onde deverá constar, notadamente: data e hora do evento, nome dos envolvidos, identificação dos veículos envolvidos, a dinâmica do evento, a justificativa para uso do veículo naquela circunstância, qualificação de testemunhas do acidente e demais informações pertinentes para esclarecimento dos fatos.

Parágrafo único – Caso além de avarias na viatura policial haja outras perdas patrimoniais ou procedimentais relevantes (meios de provas, equipamentos da instituição, objetos apreendidos, procedimentos, etc.) tal informação e documento comprobatório do que havia no interior do veículo devem ser juntados ao procedimento.

Art. 4º – O Serviço de Transporte e Viaturas (STV) deverá ser informado do acidente, com cópia do Boletim Unificado e demais documentos que entender pertinentes aquele setor.

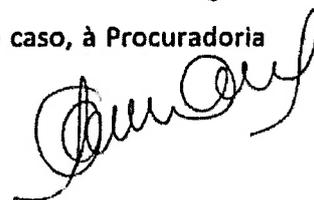
Art. 5º - A Autoridade Policial da unidade, assim que tiver ciência do evento, deverá zelar pelo cumprimento da presente Orientação e das normas estabelecidas na Instrução de Serviço nº 370/2019 do Exmo. Delegado Geral de Polícia Civil, determinando, se já não houver sido feito pelo policial condutor do veículo, o acionamento da perícia, a confecção do Boletim Unificado e tomando por termo as Declarações dos envolvidos logo após os fatos.

Parágrafo único – Deverá a Autoridade Policial instaurar o procedimento para apuração dos fatos (Investigação Sumária) na unidade policial, observando-se, sobretudo, as disposições dos artigos 21, 24 e 25 e demais disposições da Instrução de Serviço nº 370/2019 do Exmo. Delegado Geral de Polícia Civil. Após a juntada das provas documentais, do laudo pericial, do depoimento dos envolvidos e testemunhas e demais elementos informativos, deverá fazer minucioso relatório e encaminhará a esta Corregedoria, para análise, deliberações e corroboração do Relatório Final e, após, o devido encaminhamento ao Exmo. Delegado Geral de Polícia Civil.

Art. 6º - Qualquer avaria provocada nas viaturas policiais deverá ser comunicada ao Serviço de Transporte e Viaturas (STV) quem providenciará o conserto dos automóveis públicos, para fins de cumprimento do estabelecido no art. 26 da Instrução de Serviço nº 370/2019 do Exmo. Delegado Geral de Polícia Civil, sobretudo no que tange aos incisos IX, X, XIII e XIX.

Art. 7º - Somente o Serviço de Transporte e Viaturas (STV) pode deliberar acerca do conserto dos veículos envolvidos em acidentes automobilísticos, competindo àquele setor, conforme art. 26, XIII da Instrução de Serviço nº 370/2019 do Exmo. Delegado Geral de Polícia Civil deliberar pela liberação da utilização da viatura.

Art. 8º - Nos termos do art. 23 da Instrução de Serviço nº 370/2019 do Exmo. Delegado Geral de Polícia Civil, caso fique constatada a responsabilidade do servidor pela avaria na viatura e em veículo de terceiros, no caso de acidentes envolvendo o uso dos veículos Institucionais, este responderá por danos ao Estado e a terceiros, sendo a cópia do procedimento administrativo encaminhado, após decisão do Exmo. Delegado Geral de Polícia Civil ou do Conselho de Polícia Civil, conforme o caso, à Procuradoria

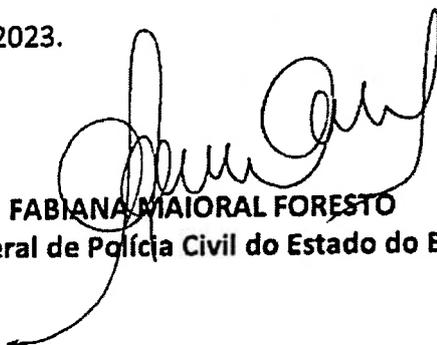


Geral do Estado para as providências devidas. O encaminhamento também poderá se dar por provocação da Procuradoria Geral do Estado, no exercício de suas atribuições legais.

Art. 9º - Em nenhuma hipótese poderá ser dispensada a instauração de Investigação Sumária para apuração de sinistro envolvendo as viaturas policiais.

Art. 10 – O descumprimento das normas estabelecidas na Instrução de Serviço nº 370/2019 do Exmo Delegado Geral de Polícia Civil e a omissão na adoção das medidas elencadas nesta Orientação poderão acarretar na configuração de transgressão disciplinar, nos termos da Lei Complementar Estadual nº 3.400/81.

Vitória/ES, 27 de março de 2023.



FABIANA MAIORAL FORESTO
Corregedora Geral de Polícia Civil do Estado do Espírito Santo